

CONTRATO Nº 225144

TERMO DE PARCERIA
Estratégia de Phase out

Das Partes:

I. FUNDAÇÃO FEAC, fundação de direito privado, de fins não econômicos, com sede na Av. Mackenzie, nº 1835, 9º e 10º andar, Jardim Brandina, Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.002.176/0001-83, neste ato representada por sua Gerente Administrativo Financeiro, Samantha Gil de Souza Campos, e por seu Superintendente Socioeducativo, Jair Resende de Almeida Silva, doravante denominada simplesmente **FEAC**;

II. CPTI - CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE, associação privada, localizada na Rua Vladimir Pinto, 37, Chácara Boa Vista, Campinas, SP, 13068-560, inscrita no CNPJ sob 71.748.305/0001-24, representada por Rodrigo Otavio Teixeira Neto, doravante denominada **OSC**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em julho de 2023 as Partes celebraram o Termo de Parceria para Apoio de Projeto, denominado **"Trilhando Caminhos"**, contrato nº 223155, com vigência até julho de 2025.
- b) Que as partes demonstram o interesse em garantir a sustentabilidade e consolidação das ações de impacto social desenvolvidas pela **OSC** ao longo dos últimos anos, no âmbito do projeto financiado pela **FEAC**, e em alinhamento à estratégia de transição (*Phase out*), formalizam a presente parceria, com foco na transição qualificada das iniciativas, como parte integrante de um processo de fortalecimento institucional da **OSC**, por meio da construção e implementação do Plano de Desenvolvimento Técnico (PDT).
- c) Em 02 de setembro de 2025 a **OSC** apresentou Plano de trabalho com objetivo de dar continuidade ao processo de qualificação da estratégia de transição (*Phase out*).

As partes acima qualificadas celebram a presente **PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria tem por objeto a formalização e implantação da estratégia institucional de transição (*Phase-out*), com a finalidade de manter os vínculos com o público atendido e assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pela **OSC** ao longo dos últimos anos, no âmbito do projeto financiado pela **FEAC**.

1.2. A Parceria, nos termos do Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I, tem por objetivos específicos:

- a) Construção do Plano de Desenvolvimento Técnico (PDT);
- b) Garantia de oferta das ações e atendimentos ao público beneficiário neste período de transição;
- c) Fortalecimento das metodologias e estratégias que contribuam para a perenidade e o legado das iniciativas desenvolvidas.



CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSO FINANCEIRO

2.1. O valor total da parceria é de **R\$ 193.551,18 (cento e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)**, valor compostos conforme a seguir discriminado:

I) Valor FEAC:

Valor total do investimento no projeto **R\$ 151.002,06 (cento e cinquenta e um mil, dois reais e seis centavos)**.

Valor total do overhead **R\$ 15.100,20 (quinze mil, cem reais e vinte centavos)**.

II) Valor OSC:

Valor total da contrapartida financeira referente ao Saldo remanescente do Contrato nº 223155 **R\$ 27.449,92 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

2.1.1. O valor total das contrapartidas financeiras indicados no item II, 2.1, da Cláusula Segunda, deverá ser transferido pela **OSC** para a conta exclusiva para o Projeto de forma antecipada, conforme cronograma financeiro apresentado no Projeto.

2.1.2. Por liberalidade da **FEAC** o valor de overhead acima estabelecido destinado à aplicação na missão estatutária da **OSC**, fica isento do procedimento de prestação de contas previsto no presente Termo, devendo a **OSC**, no momento de prestação de contas dos demais recursos, apresentar somente um recibo de doação do referido valor à título de overhead.

2.2. A liberação do **repassé** ocorrerá em parcela única, em até 09 (nove) dias corridos após a solicitação de repasse do Analista de Projetos ao setor financeiro da FEAC, condicionado a assinatura integral do contrato e emissão de recibo pela **OSC**.

2.3. O repasse financeiro será realizado pela **FEAC** mediante crédito em conta bancária de titularidade da **OSC**, exclusiva para o Projeto. As despesas advindas dessa conta poderão ser pagas com o referido recurso, exceção de multas e juros decorrentes de qualquer imperícia administrativa financeira que será de inteira responsabilidade da **OSC**.

2.4. O valor repassado será administrado exclusivamente pela **OSC**, com responsabilidade indelegável pela execução das ações definidas no Projeto.

2.5. A **OSC** deverá aplicar os valores oriundos desta Parceria, exclusivamente nos itens contemplados no Plano de Trabalho que integra a Parceria aprovada pela **FEAC**.

2.6. A **OSC** deverá aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se caderneta de poupança, CDBs e fundo de aplicação financeira conservadores com resgate imediato, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deve ser vinculada à conta do Projeto, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo.

2.6.1. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira do recurso objeto da presente Parceria será empregado exclusivamente na execução da Parceria. A finalidade do uso será definida em comum acordo entre a **OSC** e a **FEAC**.

2.7. Após a conclusão da Parceria e aprovação da prestação e contas final, eventual saldo financeiro remanescente poderá mediante solicitação da **OSC** e análise da **FEAC**, conforme seu exclusivo critério, ser convertido em doação para suporte de despesas administrativas da OSC ou para outra finalidade previamente aprovada pela FEAC.



2.7.1. Na hipótese de aprovação da conversão do saldo remanescentes em doação, a **OSC** incluirá na prestação de contas final o recibo de doação no exato valor aprovado. O deferimento pela **FEAC** de utilização pela **OSC** do saldo remanescentes, para outras ações e despesas, será formalizado por aditivo contratual que estabelecerá uma prestação de contas complementar, a fim de verificar a aplicação do recurso conforme aprovado.

2.7.2. Caso não ocorra a aprovação da doação ou de utilização do saldo para outras despesas, a **OSC** deverá restituir o valor remanescente no prazo de até 07 (sete) dias, contados da comunicação de decisão da FEAC.

2.8. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Parceria e de sua execução constituem ônus de responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até **30 de abril de 2026**.

3.1.1. Por liberalidade da FEAC e em razão do período de construção do plano e entendimento entre as Partes para formalização da Parceria, não obstante a data de celebração da parceria, excepcionalmente serão consideradas na prestação de contas somente as despesas retroativas a partir de 01 de agosto de 2025 e executados dentro do escopo do Plano aprovado.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação da **OSC** à **FEAC**, encaminhada através de ofício contendo as razões da solicitação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência contratual ou do prazo de execução do Projeto. A prorrogação estará sujeita à aprovação da **FEAC** e será formalizada por meio de termo aditivo devidamente assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas dos recursos repassados pela **FEAC**, deverá ser apresentada pela **OSC** até **31 de março de 2026**.

4.2. A **OSC** deverá encaminhar à **FEAC**, através do e-mail prestacaodecontas@feac.org.br a prestação de contas, contendo:

- i) relatório técnico;
- ii) relatório financeiro de prestação de contas com os comprovantes fiscais das despesas efetuadas e extrato da conta bancária utilizada pelo Projeto referente ao período da prestação de contas e das contrapartidas financeiras da **OSC**;

4.3. A **FEAC** poderá solicitar à **OSC** a apresentação de prestações de contas e informações complementares, independente dos prazos previstos no item 4.1.

4.4. Na hipótese de alteração das atividades e despesas originalmente previstas no Plano de Trabalho, a solicitação deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de ofício, contendo as razões do pedido, com a devida antecedência. A efetivação da alteração do Plano de Trabalho estará condicionada à aprovação expressa da **FEAC**.



4.5. Caso a **OSC** não apresente a prestação de contas e relatório técnico no prazo acordado ou tenha a prestação de contas não aprovada pela **FEAC**, deverá providenciar o saneamento/regularização das inconsistências observadas, em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação enviada pela **FEAC**.

4.6. Caso a **FEAC** durante análise dos documentos de prestação de contas identifique que o recurso financeiro foi utilizado para ações e despesas não previstas no Projeto, o valor referente ao uso inadequado deverá ser ressarcido pela **OSC** à **FEAC** no prazo de até 07 (sete) dias a contar da notificação, devidamente corrigido com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou, extinto o referido índice, por outro que o venha substituir.

4.7. É vedado à **OSC** aplicar o recurso desta Parceria em aquisições de produtos ou serviços comprovados com recibos simples, exceto se previamente autorizado pela **FEAC**, pagamentos de multas e juros de qualquer natureza, despesas decorrentes de fatos alheio ao Projeto, como processos judiciais e/ou administrativos e tributos, dentre outros.

4.8. Caso haja o descumprimento de quaisquer condições, procedimentos e/ou prazos estabelecidos no presente instrumento, bem como atrasos e inconsistências de informações, a **FEAC** se isenta de qualquer responsabilidade, ficando ao seu exclusivo critério: (i) a solicitação de esclarecimentos; (ii) suspensão automática dos repasses; (iii) rescisão da presente Parceria.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1. Responsabilidade da **FEAC**:

- a) Repassar o recurso financeiro, conforme cronograma e condições estabelecidas no presente instrumento;
- b) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da execução da Parceria e realizar as aprovações previstas neste contrato;
- c) Realizar, ao seu critério, avaliação final da Parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados.

5.2. Responsabilidade da **OSC**:

- a) Compromete-se com a execução da Parceria e aplicar os recursos recebidos exclusivamente na realização da sua finalidade, conforme Plano de trabalho aprovado;
- b) Permitir acesso a equipe técnica da **FEAC** ou a consultores contratados, nas dependências da **OSC**, bem como garantir oferta e acesso às informações necessárias para acompanhamento e monitoramento da Parceria;
- c) Comunicar por escrito à **FEAC** toda e qualquer ocorrência que considerar relevante e que venha a interferir no desenvolvimento da Parceria;
- d) Respeitar as orientações quanto ao uso da marca **FEAC**, conforme "Manual da marca" disponível em <https://feac.org.br/manual/>, qualquer material produzido com a utilização da marca **FEAC** deverá ser encaminhado para apreciação e aprovação;
- e) Divulgar nos locais de execução do projeto e nos materiais produzidos pela **OSC**, relacionados ao objetivo da presente parceria, que o Projeto é realizado com apoio e em parceria com a **FEAC**;
- f) Utilizar os equipamentos e demais materiais adquiridos com recurso da Parceria nas ações desenvolvidas pelo mesmo;
- g) É de única e exclusiva responsabilidade da **OSC** a regularidade, conformidade com as exigências legais no cumprimento de todas as obrigações cabíveis para a execução da Parceria;



- h) Não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos com recursos deste instrumento, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações nele estipuladas e sem que tenha decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da sua aquisição, salvo quando excepcionalmente autorizado pela **FEAC**, mediante requerimento prévio e por escrito;
- i) Devolver os bens adquiridos com recursos deste instrumento, por determinação da **FEAC**, caso entenda ter ocorrido o comprometimento da execução do objeto pactuado;
- j) Manter total sigilo e confidencialidade em relação a todas e quaisquer informações da **FEAC**, não divulgando a quem quer que seja, exceto às pessoas que delas necessitem para o cumprimento do presente instrumento. Qualquer divulgação por parte da **OSC** dependerá de expressa obrigação legal ou do consentimento da **FEAC**;
- k) A contratação e o pagamento de empresa, profissionais autônomos ou técnicos especializados responsáveis pela execução de serviços previstos no Projeto. A **FEAC** não terá qualquer responsabilidade sobre o material adquirido, serviço e mão de obra a ser contratado;
- l) Assegurar que sejam cumpridas todas as regras de prestação de contas definidos no presente Termo, ficando sob responsabilidade da **OSC** os recursos necessários para este fim.
- m) Participar da fase de avaliação e monitoramento da Parceria a ser realizada pela **FEAC**, a qual poderá se estender após a finalização da Parceria, comprometendo-se a promover e colaborar com o processo avaliativo;
- n) Comunicar imediatamente qualquer alteração no quadro diretivo e mudança dos representantes legais, com posterior envio de documentação comprobatória devidamente registrada no cartório competente.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. A presente Parceria poderá ser encerrada pela resolução contatual, por qualquer das Partes, mediante simples notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância de qualquer das cláusulas contratuais do presente instrumento, e desde que não sanada em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação por qualquer meio escrito com aviso de recebimento sobre o assunto;
- b) Se a **OSC** alterar o objeto da Parceria ou e/ou executá-lo de maneira diversa da apresentada;
- c) Se a **OSC** realizar qualquer tipo de alteração técnica ou financeira da Parceria sem a prévia comunicação formal para aprovação da **FEAC**;
- d) Se a **OSC** alterar sua natureza estatutária e/ou extinguir;
- e) Se a **OSC** ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente instrumento.

6.2. O presente instrumento poderá ainda ser denunciado, por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a continuidade do objeto contratual, mediante comunicado à contraparte por escrito de forma fundamentada, hipótese em que as obrigações contratuais cessarão somente após a assinatura de instrumento de distrato contendo os ajustes finais estabelecido entre Partes.

6.3. A presente Parceria poderá ser encerrada por rescisão unilateral, mediante a denúncia contratual, de qualquer das partes, solicitada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.4. Na hipótese de denúncia contratual ou de rescisão por inadimplemento das obrigações da **OSC**, esta deverá restituir à **FEAC** todos os valores recebidos que não tenham sido aprovados no procedimento de prestação de contas, no prazo de até 07 (sete) dias.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente termo (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

7.2. A **OSC** e **FEAC** se obrigam a conduzir suas atividades, durante a consecução do presente termo, e a qualquer tempo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Não deverá dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção (“Pagamento Proibido”).

7.3. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O acesso, utilização, coleta, produção, recepção, classificação, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e o compartilhamento pelas Partes dos Dados Pessoais, (Tratamento de Dados Pessoais), será limitado ao estritamente necessário para a execução do objeto da presente Parceria e para o cumprimento de obrigação legal.

8.1.1. Sujeito à lei aplicável, a **FEAC** poderá fornecer/compartilhar informações e dados pessoais, colhidos e/ou recebidos da **OSC**, relacionados ao Projeto, a outras empresas, profissionais e prestadores de serviços externos, que podem utilizar, transferir, armazenar ou tratá-las em várias jurisdições nas quais operam para fins relacionados a: (i) prestação dos Serviços, cumprimento das obrigações regulatórias e legais às quais está sujeita, (ii) relatórios de prestação de contas, (iii) verificação da existência de conflitos, (iv) gestão de risco e controle interno, (v) contabilidade financeira; (vi) tecnologia da informação, e, (vii) outros serviços de apoio administrativo.

8.2. Fica vedada a utilização dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades não relacionadas ao objeto da presente Parceria, sendo vedado às Partes transferirem à terceiros, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que lhes forem enviados por força deste Termo.

8.3. As Partes deverão promover a exclusão definitiva de quaisquer Dados Pessoais que lhes foram transmitidos por força deste instrumento por solicitação de seus titulares ou da Parte contrária.

8.4. As Partes obrigam-se a notificar-se, em até 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qualquer vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com este instrumento, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de dados



personais que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa.

8.5. A violação dos compromissos assumidos por qualquer Parte caracterizará infração contratual de natureza grave, ensejando a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis de acordo com a legislação específica.

8.6. Caso qualquer das Partes sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de dados pessoais deste instrumento ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por qualquer das Partes, ensejará ao infrator a obrigação de ressarcir integralmente os danos ou prejuízos em questão à Parte prejudicada, bem como quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **FEAC** acompanhará o desenvolvimento da execução da Parceria, através de monitoramento das ações, solicitação de documentos e visitas *in loco*.

9.2. A **FEAC** reserva-se o direito de divulgar a qualquer momento a presente Parceria, bem como, o Projeto que faz parte integrante do presente instrumento.

9.3. As Partes autorizam mutuamente o uso do nome, marca/logo, em caráter gratuito, para finalidade exclusiva de divulgação da presente parceria, atividades e fatos dela decorrentes.

9.4. O resultado da avaliação final da Parceria poderá ser utilizado pela **FEAC**, da melhor forma que lhe couber, não existindo para a **OSC** qualquer remuneração ou indenização, de qualquer espécie, pela referida utilização.

9.5. Os materiais, produtos e tecnologias produzidas no âmbito do Projeto são considerados de propriedade conjunta das Partes. Ressalvado a citação de autoria e dos direitos morais do autor, será garantido à **FEAC** o direito de uso parcial ou total e definitivo dos materiais produzidos.

9.6. A **OSC** colherá e manterá arquivo com autorização do uso da imagem de pessoas fotografadas ou filmadas em atividades do Projeto, assumindo exclusivamente total responsabilidade e ônus decorrentes do uso inadequado ou não autorizado.

9.6.1. O instrumento deverá conter expressamente a permissão do uso da imagem para divulgação pela **FEAC**, em relatórios, no site corporativo e outras mídias digitais e impressas, com a finalidade de divulgar o Projeto.

9.7. É vedado à **OSC** a utilização de recursos repassados pela presente Parceria para a remuneração direta ou indireta de membros integrantes da sua diretoria, em razão de suas funções/atividades estatutárias.

9.8. A **OSC** é individualmente responsável pelos fatos e ocorrências que se verificarem em decorrência da execução do Projeto, sendo que em nenhum momento poderá ser atribuído a **FEAC** qualquer responsabilidade.

9.9. O presente instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre a **FEAC** e os empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **OSC**, nem mesmo de forma subsidiária ou solidária, uma vez que a **FEAC** atua como investidora social do Projeto, não sendo tomadora



de serviços ou beneficiária de qualquer contraprestação da **OSC** e seus empregados e prestadores de serviço.

9.10. A **OSC** responsabiliza-se, integralmente, pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, que decorram da execução do presente instrumento e do Projeto, incluindo aqueles referentes aos recursos humanos.

9.11. Caso haja qualquer demanda judicial ou administrativa promovida contra a **FEAC** por responsabilidades atribuíveis a **OSC**, sejam de natureza cível, tributária, previdenciária, trabalhista, criminal, ambiental, administrativa, entre outras, em decorrência da execução do Projeto objeto da presente Parceria, fica desde já avençado que a **OSC** se obriga a requerer a exclusão da **FEAC** do feito. Da mesma forma a **OSC** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas aos processos administrativos e judiciais, incluindo condenações em quaisquer verbas ou ressarcir integralmente a **FEAC** os valores despendidos.

9.12. As Partes reconhecem, expressamente, que são independentes, não sendo mandatárias ou procuradoras uma da outra, inexistindo qualquer relação de sociedade entre as partes, não podendo, portanto, uma Parte assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra, exceto aquelas expressamente previstas no presente instrumento.

9.13. Este instrumento constitui a totalidade de entendimento mantido entre as Partes e substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores, contratos ou acordos prévios, escritos e verbais, nesse sentido, somente poderá ser alterado ou aditado, por documento escrito, devidamente assinado por representantes legais das Partes.

9.14. A tolerância de qualquer das Partes a qualquer dispositivo do presente, não importará em renúncia a seus direitos ou ao cumprimento das demais disposições e obrigações, bem como, não constituirá novação ou perdão, não podendo ser invocada como precedente para novas ou idênticas concessões.

9.15. O presente Termo de Parceria retroage seus efeitos a **01 de agosto de 2025**.

9.16. As Partes deverão manter pelo prazo de 10 anos todos os documentos, relatórios, diagnósticos, registros, fotográficos, vídeos, áudios, prestações de contas e todos os seus comprovantes e tudo mais produzido a partir dos recursos repassados pela **FEAC**, que a qualquer momento poderá ter acesso seja através de sua equipe técnica seja através de consultorias ou auditorias contratadas. A **OSC** independentemente do envio da documentação do Projeto à através do SGPP, é responsável pela guarda e conservação dos documentos originais pelo período legalmente exigido.

9.17. As Partes desde já acordam que este Instrumento, bem como demais documentos firmados entre as Partes, poderão ser assinados eletronicamente, por meio de ferramenta apta para este fim, sendo que reconhecem que serão válidas e eficazes as assinaturas eletrônicas dos seus representantes legais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas-SP, como único competente para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente Parceria e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as Partes.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio eletrônico, conjuntamente das testemunhas abaixo indicadas.

Campinas/SP, 22 de setembro de 2025.

DocuSigned by:

Jair Resende Almeida Silva

73A1DF621BA14BC...

FUNDAÇÃO FEAC

Assinado por:

Samantha Gil de Souza Campos

D7B9E60EC507451...

DocuSigned by:

Rodis

EB1A2CA1F05D471...

CPTI - CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE

Testemunhas:

DocuSigned by:

Tatiane Frazão Da Silva Zamai

692E2FDAC0994F0...

1. Tatiane Frazão da Silva Zamai

Assinado por:

Natália Cristina Valente

D66AFF5A5B0A446...

2. Natália Cristina Valente

Rubrica

W J

